Lei n.º 706 de 1º de novembro de 1985

DISPÕE SOBRE GABARITO DAS EDIFICAÇÕES NA ZONA ESPECIAL 1, ILHA DAS COBRAS E PARQUE DA MANGUEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Paraty Decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica fixado em dois pavimentos, o gabarito máximo para as edificações na Zona Especial 1 (ZE 1) dentro do projeto da Ilha das Cobras e Parque da Mangueira, em terreno que tenha uma área mínima de cento e cinqüenta metros quadrados (150m²).

Parágrafo único - Os terrenos que tenham área inferior ao estabelecido no presente artigo, só serão permitidos a construção de um (1) pavimento.

- **Artigo 2º** A altura máxima para as edificações de dois pavimentos, medida a partir da linha da soleira dos vãos de entrada no primeiro pavimento até a cobertura do último pavimento, não ultrapassará de oito metros (8m).
- **Artigo 3º** A taxa de ocupação dos lotes, não poderá exceder de 70% (setenta por cento) de área construída, diminuindo a taxa de ocupação para os lotes acima do estabelecido neste artigo na proporção de uma maior dimensão dos lotes.
- **Artigo 4º** Os lotes com menos de cento e cinqüenta metros quadrados (150m²), poderão ter a dimensão de seus compartimentos reduzidos em até vinte cinco por cento (25%) do estabelecido na Lei Municipal n.º 655, de 16/11/83 (Código de Obras do Município de Paraty).
- **Artigo 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paraty, 1º de novembro de 1985

Edson Didimo Lacerda

Prefeito Municipal